

DESPACHO APNOR -002/2010

REGULAMENTO DE PROPINAS

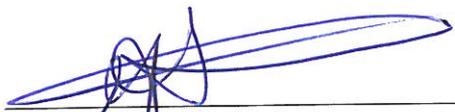
Mestrados da APNOR

Considerando:

1- O disposto na Lei de Financiamento do Ensino Superior (Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto conjugado com a primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior - Lei nº49/2005 de 30 de Agosto);

É aprovado o “Regulamento de Propinas”, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

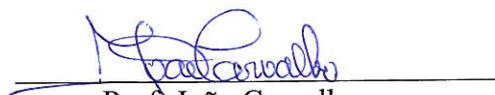
26 de Agosto de 2010



Prof. João Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB



Prof. Rosário Gambôa
Presidente do IPP



Prof. João Carvalho
Presidente do IPCA



Prof. Rui Teixeira
Presidente do IPVC



[Handwritten signatures in blue ink]

Regulamento de propinas

SECÇÃO I - GENERALIDADES

ART. 1º (ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento é aplicável aos estudantes dos cursos de Mestrado em associação pelos Institutos da APNOR.

ART. 2º (VALOR DA PROPINA)

- 1- Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1º é devida, nos termos da lei, uma taxa anual designada propina.
- 2- A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível sócio-económico do estudante.
- 3- O valor da propina é objecto de Despacho Conjunto dos Presidentes dos Institutos da APNOR.

ART. 3º (MODALIDADES DE PAGAMENTO)

- 1- A propina pode ser paga:
 - a) de uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
 - b) em prestações, definidas por cada Instituição;
 - c) seguindo um plano específico, nos casos previstos nos artigos 4º e 5º;
 - d) nos prazos estabelecidos no Instituto, para o caso dos estudantes bolseiros
- 2- O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.



ART. 4º
(FASEAMENTO DO PAGAMENTO DE PROPINAS)

- 1- Para os estudantes não bolseiros com dificuldades económicas, poderá ser estabelecido um plano específico de pagamento do valor da propina.
- 2- O estabelecimento de um plano específico de pagamento depende:
 - a) das dificuldades económicas alegadas serem devidamente comprovadas e avaliadas, nomeadamente através dos Serviços de Acção Social;
 - b) do pedido ser apresentado antes da data em que cada prestação é devida.
- 3- Os pedidos que não verifiquem a b), poderão ser deferidos pelo Presidente do IP, em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

ARTº 5º
(ESTUDANTES TRANSFERIDOS)

- 1- A transferência só é permitida no início de cada semestre, pelo que valor da propina dos estudantes que optem pela transferência a meio de um ano lectivo é igualmente repartido pelos dois IPs. Assim:
 - a) O estudante paga a cada IP 50% do valor de propina anual devida;
 - b) No caso de o estudante ter pago a totalidade da propina no IP de origem, este reembolsa o IP para que o aluno foi transferido, do valor correspondente a 50% do valor da propina;
 - c) No caso de o estudante ter pago mais de 50% do valor da propina no IP de origem, este reembolsa o IP para que o aluno foi transferido, da diferença entre o valor pago e 50% do valor da propina e estudante paga o valor em falta para perfazer o total da propina ao IP para que foi transferido, podendo para o efeito ser estabelecido um plano de pagamento específico ;



[Handwritten signatures and initials]

ART. 6º
(ESTUDANTES RECOLOCADOS EM REEDIÇÃO DE MESTRADOS)

1- Aos estudantes que optem pela recolocação em reedição de mestrado com calendário diferente são sujeitos a ajuste do valor da propina devida da seguinte forma:

- a) Pagam o valor da propina correspondente ao regime parcial na edição que abandonam e integram-se na nova edição pagando a propina de frequência correspondente ao regime em que se inscrevam

ART. 7º
(TAXA DE MATRÍCULA/INSCRIÇÃO)

- 1- Independentemente do regime (estudante em regime a tempo integral ou em regime a tempo parcial) a matrícula/inscrição é sujeita ao pagamento, no acto, de uma taxa fixada anualmente.
- 2- O estudante candidato a bolsa de estudos poderá beneficiar de uma redução de 50% no valor da taxa da matrícula/inscrição.

ART. 8º
(MATRÍCULA / INSCRIÇÃO)

- 1- A aceitação da matrícula/inscrição implica o pagamento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas em ano(s) lectivo(s) anterior(es).
- 2- Para os estudantes que optem por efectuar o pagamento em prestações a matrícula/inscrição é provisória até ao pagamento integral da propina, e apenas nessa data se transforma em matrícula/inscrição definitiva.

ARTº 9º
(ANULAÇÃO DA MATRÍCULA / INSCRIÇÃO)

- 1- No caso de anulação da matrícula e/ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, a propina a pagar será a seguinte:
 - a) 25% da propina devida no caso da anulação ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à data da inscrição/matricula;



- b) 50% da propina devida no caso da anulação ocorrer após o prazo da alínea anterior e até final do mês de Dezembro, ou até sessenta (60) dias após a data de inscrição, caso este prazo termine depois do primeiro.
 - b) A totalidade da propina devida se a anulação ocorrer posteriormente aos prazos fixados na alínea precedente.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação em reedição do mestrado, em que se aplica o artigo seguinte.

ART. 10º
(CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA PROPINA)

1- Nos termos do art. 29º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto:

“O não pagamento da propina devida nos termos do artigo 16º implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;*
- b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.”*

2- Consequentemente, não serão emitidas quaisquer certidões, diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

ART. 11º
(PAGAMENTO FORA DE PRAZO)

1- Nos casos de não pagamento, nos prazos fixados em cada instituição, de cada uma das prestações de propinas, a validação da matrícula/inscrição implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor.



SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS

ART. 12º

(TIPOS DE PROCEDIMENTOS)

1- O pagamento de propinas pode efectuar-se:

a) através da Rede Multibanco – Pagamento de serviços, de acordo com os procedimentos em cada instituição;

a.1) - O estudante deve guardar o talão do Multibanco, como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que o mesmo não seja exibido.

a.2) - No acto de matrícula/inscrição o estudante fará prova de pagamento da propina, juntando cópia do talão do Multibanco.

a.3) - A utilização de elementos incorrectos implica que a propina não será considerada paga, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida e as suas consequências.

b) nos Serviços Académicos da Instituição frequentada, através de uma referência multibanco gerada por aqueles serviços quando possível, ou efectuando pagamento em numerário ou em cheque.

b.1)- Se o pagamento for efectuado em cheque e este venha a ser devolvido por falta de provisão, decorrem por conta do estudante todas as despesas debitadas ao IP pela entidade bancária e, nesse caso, o pagamento da propina devida deverá ser efectuado nos Serviços Académicos do IP, em dinheiro ou pelo Multibanco, sendo-lhe então devolvido o cheque sem provisão.

2- Novos procedimentos poderão vir a ser introduzidos, os quais serão regulamentados em despacho conjunto próprio e objecto de divulgação.

ART. 13.º

(RECIBOS)

1- O original do talão Multibanco funciona como recibo do pagamento efectuado.

2- Nos pagamentos efectuados directamente nos Serviços Académicos dos IPs será entregue ao estudante o respectivo recibo. No caso de extravio poderá ser requerido aos respectivos Serviços Académicos comprovativo do pagamento efectuado.



SECÇÃO III - ESTUDANTES EM REGIMES ESPECIAIS

ART. 14º.

(ESTUDANTES CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL)

- 1- Os estudantes que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão declarar a sua intenção, no acto da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.
 - 2- A matrícula/inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do estudante, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.
 - 3- Nos casos em que os estudantes tenham declarado sob compromisso de honra e:
 - a) Não apresentem a candidatura a bolsa de estudos, ou que, apresentando-a, não instruem o processo com os elementos mínimos exigíveis para a sua análise;
 - b) Tendo apresentado a candidatura e verificar-se, pelos elementos apurados, que o pedido é indevido, nomeadamente por:
 - o rendimento *per capita* ultrapassar em 20%, ou mais, o valor máximo legalmente fixado para a atribuição de bolsa;
 - terem um número de anos sem aproveitamento que ultrapasse o limite máximo legal;
 - não terem atingido aproveitamento mínimo na última inscrição
- terão a sua candidatura excluída e, em consequência:
- a matrícula/inscrição só se torna efectiva com o pagamento da totalidade da taxa de inscrição e da propina;
 - ficam sujeitos às normas gerais estabelecidas para o pagamento de propinas, considerando-se a 1ª prestação vencida no acto de matrícula/inscrição, sendo devidos juros de mora por incumprimento de prazos, caso não tenham efectuado o pagamento na referida data;
 - serão ainda aplicáveis as sanções previstas no regulamento de bolsas de estudos e outras em vigor no Instituto onde frequentam o curso.



- 4- Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e que não se encontrem nas situações previstas no número 3 do presente artigo, deverão efectuar o pagamento da(s) prestação(ões) já vencida(s) e o valor remanescente de taxa de inscrição, se aplicável, no prazo definido pela Instituição onde frequentam o curso

**ART. 15º
(SITUAÇÕES ESPECIAIS)**

As situações Especiais não previstas no presente regulamento serão analisadas pelo Presidente do Politécnico em que ocorrerem.

**ART. 15º
(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2010/2011.